

TERMO DE ADITAMENTO N. 02/2021 AO CONTRATO DE GESTÃO

Processo Origem SES/988043/2020
Processo SES – PRC – 2021/12944

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30/07/2020 ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CROSS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino, São Paulo, Capital e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 440472, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, R.G. nº 7.791.138-6, C.P.F. nº 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 988043/2020, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM**, de comum acordo, aditar o Contrato de Gestão, SPDOC 988043/2020, para detalhar, por meio dos Anexos Técnicos I, II e III, as atividades de serviços de saúde a serem operacionalizadas na **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CROSS**, em face do ajuizamento da Ação Civil Pública, processo n. 1036377-90.2020.8.26.0053, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:"

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Cláusula Segunda - Obrigações e Responsabilidades da Contratada passará a ter a seguinte redação:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:



- 1- Prestar os serviços que estão especificados no Anexo Técnico I - Descrição dos Serviços, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3- Coletar, registrar, armazenar e sistematizar todas as informações e dados relativos à regulação e disponibilização dos serviços de saúde ofertados pela **CONTRATANTE** à população usuária do SUS e do IAMSPE, no âmbito do Estado de São Paulo;
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamentos e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato.
- 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis;
- 6.4- Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.5- Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da



área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

9.1- Manter equipe de segurança no local de execução dos serviços previstos neste contrato.

10- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

14- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

15- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

16- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade gerenciada;

17- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da unidade gerenciada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 3 (três) instituições semelhante, para as categorias profissionais atuantes na unidade gerenciada, remuneração esta



baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

18- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
2. as prestações de contas anuais;
3. a remuneração mensal individualizada dos dirigentes e empregados, pagos com recursos do contrato de gestão, com os respectivos nomes, cargos ou funções;
4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;

19- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

20- Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;

21- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;

22- A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova Organização Social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal;

23 - A **CONTRATADA** não poderá contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da contratada;

24 - A **CONTRATADA** não poderá efetuar a redistribuição de recursos oriundos deste contrato de gestão a outras entidades por ela gerenciadas;

25 - A **CONTRATADA** não poderá contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da contratada.

26.- A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na Resolução SS n. 107/2019, sendo vedada despesa com taxa de administração.

27 - A **CONTRATADA** não poderá aplicar os recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, juros moratórios e multas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ANEXOS

Os Anexos Técnicos I, II e III passam a vigorar conforme os Anexos Técnicos acostados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento vigorará a partir de sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

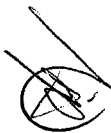
O presente **Termo de Aditamento** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de abril de 2021.



DR. JEANCARLO GORINCHEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

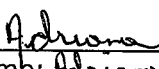
Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo


Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:



DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA
DIRETOR PRESIDENTE - SPDM

1) 
Nome: Adriana D. Marques Pereira
R.G.: 65.186.283-9

2) 
Nome: Maria de Jesus Queiroz
R.G.: 10.681.595-3



ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

I.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos recursos humanos e técnicos para operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CROSS**.

I.2 - O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, auxiliada tecnicamente pela Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, através de formulários e instrumentos definidos.

I.3 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, novas unidades de saúde forem incorporadas como usuárias dos serviços gerenciados pela **CONTRATADA** ou novas modalidades de serviços de saúde forem disponibilizados aos usuários do SUS, atividades estas previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica e de impacto financeiro, estas alterações serão discriminadas e homologadas através de Termo de Aditamento ao presente contrato.

II- ESCOPO DOS SERVIÇOS

A Portaria GM/MS - 399/2006, que estabeleceu as Diretrizes do Pacto pela Saúde, define **Regulação Assistencial** como o conjunto de saberes, tecnologias e ações que intermedeiam a demanda dos usuários por serviços de saúde e o acesso a estes.

Podemos entender este conceito como a adoção, pelos gestores do SUS, de medidas e ações que garantam o acesso e o atendimento integral da população aos serviços de saúde, o mais próximo de sua residência.

No sentido expresso por este conceito, podemos, de forma resumida, apontar algumas justificativas da necessidade de intermediação (regulação) entre a demanda e a oferta:

- A necessidade de viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde de forma adequada à complexidade de seu problema;
- A desigualdade na capacidade produtiva e resolutiva de sistemas de saúde municipais, regionais e estaduais que exigem o atendimento de populações em regiões externas à

sua área de residência (seja no âmbito municipal, regional ou estadual), por meio de referências pactuadas;

- A possibilidade de subsidiar o redimensionamento da oferta e da demanda contribuindo para a otimização da utilização dos recursos, não em uma lógica meramente financeira, mas de maneira a buscar a qualidade e a integralidade da ação.

Em todos estes casos, o objetivo central da regulação é tornar o acesso da população aos serviços de saúde, mais justo, equitativo e adequado às suas necessidades e ao potencial produtivo do sistema de saúde, garantindo presteza, qualidade e eficiência.

A Portaria GM/MS nº 1.559/08, que define a Política de Regulação, em seu artigo 5º estabelece que:

“A Regulação do Acesso à Assistência efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão por meio de atendimentos às urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários contempla as seguintes ações:

I - regulação médica da atenção pré-hospitalar e hospitalar às urgências;

II - controle dos leitos disponíveis e das agendas de consultas e procedimentos especializados;

III - padronização das solicitações de procedimentos por meio dos protocolos assistenciais; e

IV - o estabelecimento de referências entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal e interestadual, segundo fluxos e protocolos pactuados. A regulação das referências intermunicipais é responsabilidade do gestor estadual, expressa na coordenação do processo de construção da programação pactuada e integrada da atenção em saúde, do processo de regionalização, do desenho das redes.”

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo vem exercendo as ações concernentes aos quatro tópicos acima listados, não abrindo mão de seu papel gestor, uma vez que define e acompanha junto aos municípios do Estado, através do Grupo de Regulação, da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS) e dos núcleos de regulação dos 17 Departamentos Regionais de Saúde (DRS), todos os processos e pactuações necessários à implementação da política de regulação.

Em todo o mundo, a tendência do poder público na prestação de serviços de saúde é de controlar e avaliar resultados e não de executar diretamente o processo produtivo (Freeman e Moran, 2002), o que levou a SES-SP a optar pela criação da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS), cuja missão é operacionalizar as atividades de regulação pactuadas pelo gestor estadual.

Em 08 de fevereiro de 2012, através da Deliberação CIB nº 06, a Secretaria de Estado da Saúde pactua as diretrizes para a Regulação da Assistência no Estado de São Paulo, definindo assim os pressupostos que nortearão o escopo de atividades da CROSS, como segue:

- A regulação médica da atenção inter hospitalar das urgências;
- O controle e priorização dos leitos disponíveis;
- O acesso à agenda de consultas, exames e procedimentos especializados;
- A padronização dos mecanismos e formas de solicitações de internações, consultas, exames e terapias especializadas, inclusive, quando necessário, por meio de protocolos assistenciais;
- O fornecimento de subsídios para o planejamento com a explicitação de vazios assistenciais e escassez de oferta.

Define, ainda, que os Complexos Reguladores serão uma das estratégias de regulação do acesso, consistindo na articulação e na integração de centrais de urgências, centrais de internações, centrais de consultas e serviços de apoio diagnóstico terapêutico, sendo assim compreendidas:

1 – Central de Urgência.

A Central de Urgência deve ter sua ação executada conforme disposto na Portaria MS/GM nº 2.048/ 2002.

A central de regulação de eventos agudos é definida como a estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação para atendimento dos chamados telefônicos e/ou via sistema informatizado, que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência.

A Regulação Médica das Urgências é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, conforme Portaria MS/GM nº 2.048/ 2002, através da qual os pedidos de socorro são recebidos, avaliados e hierarquizados.

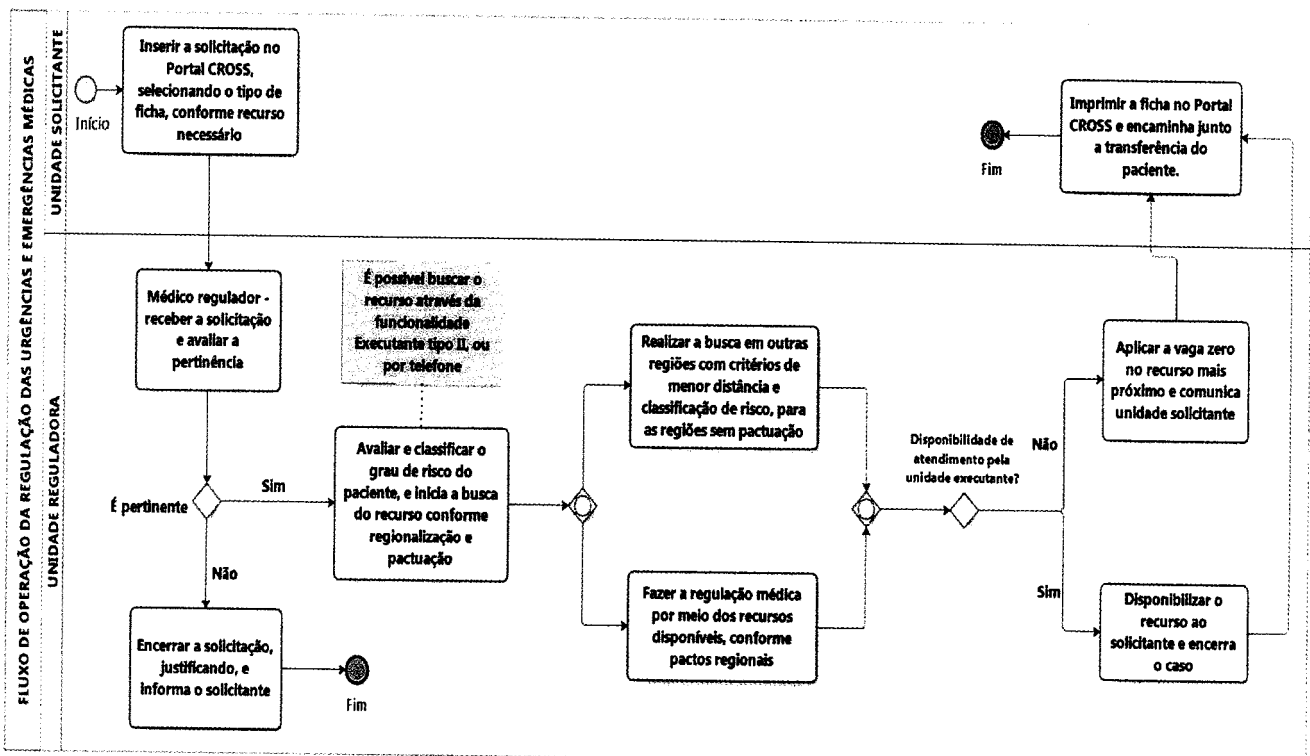
A competência técnica do médico regulador, segundo a Portaria 2048/GM, se sintetiza em sua capacidade de “julgar”, discernindo o grau presumido de urgência e

prioridade de cada caso, fazendo ainda o enlace entre os diversos níveis assistenciais do sistema, visando dar a melhor resposta possível para as necessidades dos pacientes.

O acesso inter-hospitalar deve ser garantido toda vez que a complexidade do serviço prestador da assistência de urgência não for compatível com o quadro clínico do paciente, necessitando de recursos especializados (por exemplo, Unidades de Terapia Intensiva - UTI, neurocirurgia, tomografia, hemodiálise, etc) e deverá sempre ser intermediada por um médico regulador. Tal situação pode ocorrer envolvendo serviços de saúde de diferentes municípios ou regiões de saúde onde houver disponibilidade do recurso.

A Central deve dispor das informações sobre as referências de recursos especializados (grade) pactuados regionalmente e com atualização sistemática. Estas informações permitem, em situações críticas, a aplicação do recurso vaga-zero sob responsabilidade do médico regulador de plantão.

Fluxograma Regulação de Urgência/Emergência



2 – Central de Internações

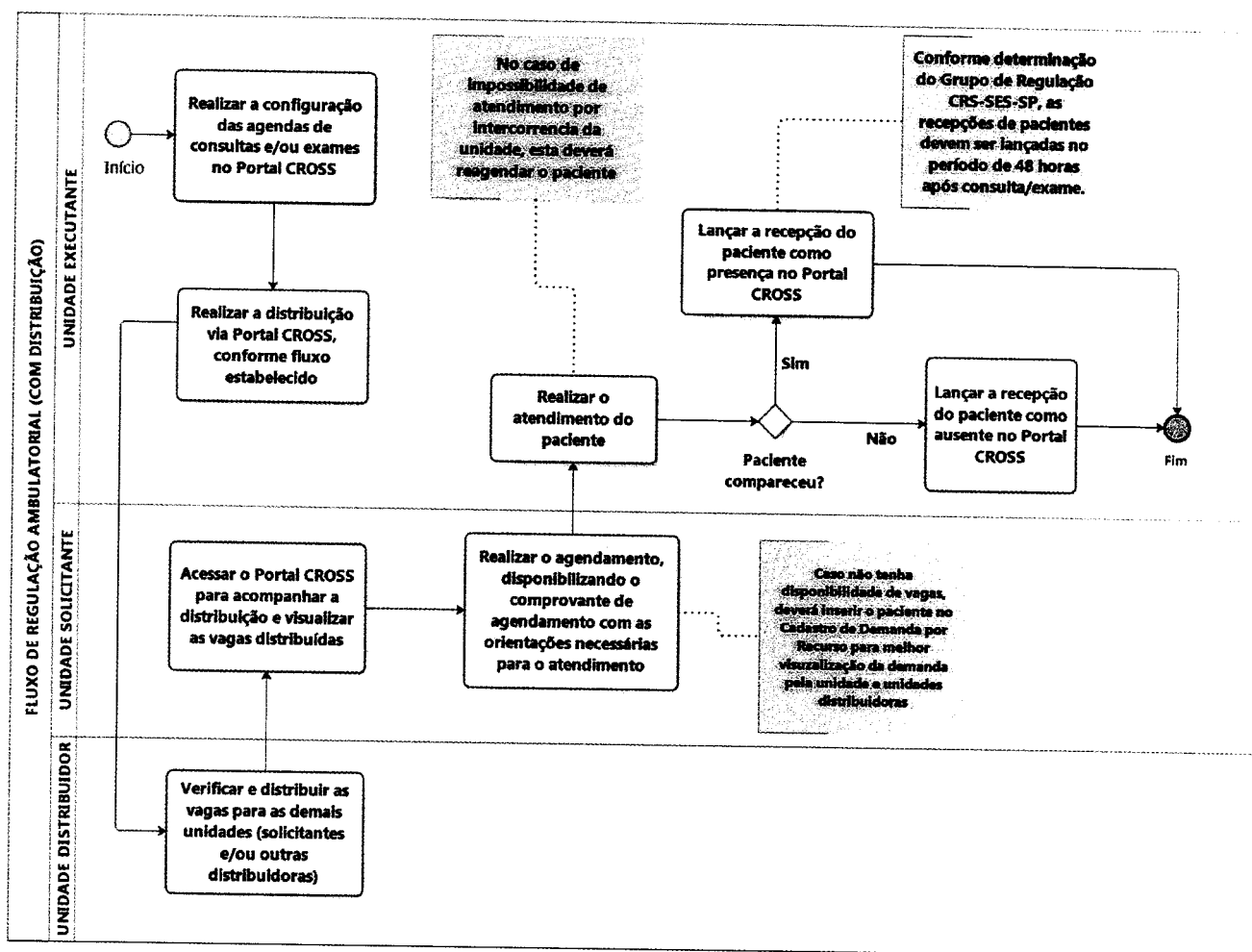
Responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados. O escopo da central de internações hospitalares deve abranger a totalidade dos leitos das diferentes clínicas, incluindo os de retaguarda aos prontos-socorros e os de terapia intensiva.

O funcionamento desta Central pode ser restrito ao período diurno, com a presença de médicos reguladores com a função de qualificar e ordenar, com equidade, as solicitações de internação eletivas e controlar a ocupação dos leitos.

3 – Central de Consultas Ambulatoriais e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Responsável pela regulação do acesso dos pacientes às consultas ambulatoriais especializadas e aos Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia – SADT, qual seja exames e procedimentos especializados, norteados pela organização das Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS.

Fluxograma Regulação Ambulatorial



II.1 A **CONTRATADA** realizará a operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CROSS**, tendo sua base central instalada em edificações definidas pela SES/SP.

II.2 A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:

1. Processo de regulação e agendamento unificado e automatizado, do **Módulo Ambulatorial**, correspondente à Central de Consultas e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, para as consultas ambulatoriais, exames, procedimentos e outros serviços oferecidos, sob gestão estadual e gestão municipal, localizados no Estado de São Paulo, permitindo o acesso dos 645 municípios do Estado, através de suas

unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação, incluindo treinamento, implantação e suporte a todas as unidades executantes, que são aquelas que disponibilizam recursos, consultas e/ou exames, no sistema informatizado estadual, Portal CROSS, unidades solicitantes, que são aquelas que demandam os recursos disponibilizados e unidades reguladoras/distribuidoras, que são aquelas que distribuem e/ou utilizam os recursos disponíveis. Neste módulo além da disponibilização das consultas e exames são efetuadas as regulações médicas individualizadas de oncologia, cardiologia, reabilitação física e de exames especializados para pacientes internados.

2. Processo de acompanhamento e/ou controle das internações e saídas hospitalares, em tempo real, do **Módulo de Leitos com AIH e Módulo de Leitos**, nas unidades participantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão estadual ou municipal, bem como a emissão on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), cuja autorização dar-se-á através do gestor público.
3. A Regulação Médica das Urgências como já referido acima é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As necessidades imediatas da população ou necessidades agudas ou de urgência, são pontos de pressão por respostas rápidas, configurando a regulação médica de urgência absoluta. A regulação médica de urgência relativa diz respeito às necessidades de pacientes que já tiveram seu quadro estabilizado, mas carecem de direcionamento para um serviço de maior complexidade, sem a pressão por uma resposta rápida. Ambas as regulações de urgência, absoluta e relativa, deverão ser intermediadas por médicos reguladores, auxiliados por Técnico Atendente de Regulação Médica (TARM) e operacionalizadas através do **Módulo de Urgência**. Através deste Módulo é efetuada também a regulação de psiquiatria, que recebe solicitações de atendimento hospitalar para pacientes com transtornos mentais e a regulação de pacientes com cardiopatias congênitas que necessitam cirurgia cardíaca infantil.
4. Processo de acompanhamento diário da disponibilidade dos serviços de urgência/emergência das unidades hospitalares sob gestão estadual ou municipal, do **Módulo Pré-Hospitalar**.
5. Processo de acompanhamento dos indicadores hospitalares da estratégia Santa Casa Sustentável, outros convênios/subvenções e demais instrumentos que forem demandados pela CGCSS, no **Módulo de Indicadores**.
6. Os processos descritos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima deverão ser apoiados por um sistema informatizado, disponível 24 horas por dia, com acesso via web e também via

central telefônica, e realizados por colaboradores treinados e capacitados para atendimento em tempo integral, no seguinte perfil mínimo:

- Médicos reguladores;
- Médicos reguladores com especialização em oncologia;
- Médicos reguladores com especialização em psiquiatria;
- Médicos reguladores com especialização em cardiologia;
- Enfermeiros;
- Fisioterapeutas;
- Técnico Atendente de Regulação Médica (TARM);
- Analista de Sistemas;
- Analista de B.I.;
- Analista de Informação;
- Analista de Treinamento e Desenvolvimento;
- Analista Administrativo;

7. Suporte ao Sistema Estadual de Transplantes incluindo:

- a) Infraestrutura predial;
- b) Posições de serviços e áreas comuns;
- c) Garantia de estrutura de comunicação.

II.3 A operacionalização da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** inclui a utilização dos seguintes recursos:

- a) a Contratada deve fazer a manutenção de sistema informatizado específico da SES-SP, denominado Portal CROSS, em operação desde 2009, sob demanda, orientação e supervisão exclusiva da Contratante, sendo propriedade da mesma o banco de dados, o código fonte e todos os componentes compilados ou interpretados do referido sistema, na sua versão mais atual, para as finalidades descritas no item II. 2 deste documento.
- b) a Contratada deve disponibilizar documentação técnica relativa ao Portal CROSS, na sua versão mais atual, além de disponibilizar um modelo de integração com sistemas de unidades executantes, solicitantes e/ou centrais de regulação, em todos os módulos, ferramentas e aplicativos deste sistema informatizado;
- c) a Contratada deve providenciar melhorias e desenvolvimento do sistema Portal CROSS, referido no subitem a deste item II.3, somente se demandada pela

- Contratante e de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- d) a Contratada deve providenciar infraestrutura de hardware para suporte ao sistema referido no subitem **a** deste item II.3, que garanta disponibilidade de acesso de forma ininterrupta, 24 horas nos sete dias da semana, de todos os usuários;
- e) a Contratada deve disponibilizar sistema automatizado para elaboração de relatórios dinâmicos e de indicadores de acordo com as necessidades, especificações e aprovações expressas da SES-SP, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;
- f) a Contratada deve apresentar plano de contingência para casos de falta de energia, problemas de infraestrutura de rede e/ou de comunicações;
- g) a Contratada deve apresentar plano de capacitação e treinamento, inclusive na modalidade educação à distância, com plataforma online, dirigidas aos usuários dos serviços da **CROSS**.

II.4 – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II.4.1 – Número de Regulações de Urgência finalizadas no mês, englobando as solicitações absolutas e relativas.

Regulação	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Absoluta	-	-	-	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	23.000	207.000
Relativa	-	-	-	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	27.000
Total de Fichas Finalizadas	-	-	-	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	26.000	234.000

II.4.2 - Número de Regulações Ambulatoriais de Oncologia finalizadas no mês.

Regulação	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Fichas Ambulatoriais de Oncologia	-	-	-	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	63.000

II.4.3 – Número de unidades executantes ativas no Módulo Ambulatorial checadas quanto à disponibilização de agenda de consultas, exames e/ou procedimentos.

Módulo Ambulatorial	1º semestre						2º semestre						Total	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Unidades Executantes	-	-	-	498	498	498	498	498	498	498	498	498	498	4.482

II.4.4 – Número de horas do sistema Portal CROSS disponibilizadas aos usuários nas 24 horas, no mês.

Sistema Portal CROSS	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Horas disponibilizadas	-	-	-	720	744	720	744	744	720	744	720	744	6.600

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATADA

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios Contábeis e Financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Outras, a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

IV – MONITORAMENTO

IV.1 - Todas as ações que impliquem modificação no modo de atuação da **Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS** deverão contar com acompanhamento técnico da Coordenadoria de Regiões de Saúde – Grupo de Regulação/SES-SP.

IV.2 - Serão realizadas reuniões, com periodicidade trimestral, para discussão da operação da **CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com a participação obrigatória de dois membros da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS), um membro do Grupo de Regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS) e um membro da Coordenadoria de Serviços de Saúde (CSS).

IV.3 - Revisões estratégicas, tanto de processos, como de software e hardware, serão realizadas sempre que necessário para discussão de melhorias do serviço prestado aos usuários do SUS, sendo que destas revisões poderá resultar uma repactuação do escopo de serviços ora estabelecido e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços:

- (x) Regulação de Urgência – total de fichas finalizadas (absoluta e relativa)
- (X) Regulação Ambulatorial de Oncologia
- (X) Unidades executantes ativas do Módulo Ambulatorial checadas
- (X) Número de horas disponibilizadas do Portal CROSS aos usuários nas 24 horas.

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.1 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO	
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Regulação de Urgência	40
Regulação Oncologia	20
Executantes checados	10
Disponibilidade de horas do Portal CROSS	30
TOTAL	100%

TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
REGULAÇÃO DE URGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de regulação de urgência absoluta e relativa (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de regulação de urgência absoluta e relativa (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de regulação de urgência absoluta e relativa (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de regulação de urgência absoluta e relativa (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
REGULAÇÃO ONCOLOGIA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de regulação de oncologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de regulação de oncologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de regulação de oncologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de regulação de oncologia (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
MONITORAMENTO UNIDADES EXECUTANTES	Acima do volume contratado	100% do peso percentual de executantes checados
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual de executantes checados
	Entre 80% e 94,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do orçamento de custeio do período avaliativo (R\$)
	Menos que 80% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do Instituto de Reabilitação (R\$)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DO VALOR A PAGAR (EM REAIS)
DISPONIBILIDADE DO PORTAL CROSS	Entre 98% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da disponibilidade de horas do Portal CROSS
	Entre 95% e 97,99% do volume contratado	90% X peso percentual da disponibilidade de horas do Portal CROSS X orçamento de custeio do período avaliativo (R\$)
	Menos que 95% do volume contratado	70% X peso percentual da disponibilidade de horas do Portal CROSS X orçamento de custeio do período avaliativo (R\$)

III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à

CONTRATADA no período avaliado, combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 As informações mensais relativas à produção, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via Internet, através do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.7 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.8 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.9 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

A Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS analisará os Indicadores de Qualidade fazendo consolidação semestral dos resultados, de acordo com o Manual de Indicadores que estabelece regras, define critérios de avaliação e valoração no conjunto dos indicadores.

O eventual descumprimento das metas poderá ensejar desconto financeiro até o limite máximo de 10% do valor de custeio mensal repassado à **CONTRATADA**.

Os Indicadores de Qualidade serão revisados anualmente, no intuito de melhor atender às necessidades de acompanhamento e monitoramento do desempenho da **CONTRATADA**.

Os Indicadores relacionados à Qualidade do Desempenho da **CONTRATADA** para o exercício de 2020 são os seguintes:

Tabela I: Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores de qualidade

Indicadores	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Monitoramento da Regulação de Urgência	-	20%	20%	20%
Desempenho do Sistema Informatizado do Portal CROSS	-	20%	20%	20%
Implantação/manutenção de sistema de custos	-	15%	15%	15%
Relatório de Acompanhamento de Atividades da CROSS emitido pelo Grupo de Regulação/CRS	-	15%	15%	15%
Elaboração/Revisão do Código de Conduta da CROSS	-	10%	10%	10%
Pesquisa de Satisfação	-	10%	10%	10%
Qualidade da Informação	-	10%	10%	10%
Total	-	100%	100%	100%

I – Monitoramento da Regulação de Urgência

I.1 – Fichas de urgência absolutas assumidas em até 10 minutos

Percentual de fichas de regulação de urgência absolutas admitidas e liberadas para regulação em até 10 minutos, para acompanhamento do tempo que o médico regulador da triagem leva para distribuir as fichas para os reguladores, visando a eficiência do processo regulatório das urgências médicas.

Meta: 85% das fichas de urgência absoluta assumidas e distribuídas em até 10 minutos.

I.2 – Fichas de urgência absolutas encaminhadas em até 30 minutos

Percentual de fichas de regulação de urgência absolutas analisadas e liberadas para primeira busca de recursos em até 30 minutos, para acompanhamento do tempo que o médico regulador leva após assumir a ficha até o primeiro encaminhamento buscando o recurso nas unidades executantes pactuadas, visando a eficiência do processo regulatório das urgências médicas.

Meta: 85% das fichas de urgência absoluta encaminhadas ao executante em até 30 minutos.

II – Desempenho do Sistema Informatizado Portal CROSS

II.1 – Relatório de desempenho do Portal CROSS

A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Grupo de Gestão de Serviços de Apoio da CGCSS, mensalmente, e consolidado trimestralmente, em datas a serem posteriormente acordadas entre as partes, o relatório de desempenho do sistema informatizado Portal CROSS, obtido através da compilação e resolução de reclamações/queixas recebidas através do setor de Help Desk da CROSS, segundo modelo abaixo especificado, que poderá ser aprimorado:

Data	Assunto	Orientação Imediata	Resolução Final (com data)

II.2 – Correções no Sistema Portal CROSS

A Contratada franqueará à CGCSS a extração de relatório do sistema de chamados da CROSS, que relacionará os incidentes solucionados no período, calculando o quanto cada incidente levou a ser solucionado, tendo como critério incidentes com impacto alto, 4 horas para correção, incidentes com impacto médio, 8 horas para correção, e incidentes com impacto baixo, 16 horas para correção, para buscar agilidade no atendimento aos incidentes relacionados ao Portal CROSS.

Meta: 85% das correções realizadas dentro do tempo especificado segundo impacto (descrito acima).

III - Implantação e Manutenção de Sistema de Custos

A Contratada deverá implantar sistema de custos que possibilite o acompanhamento do modo pelo qual os gastos são apropriados à prestação de serviços, qual seja, as diversas modalidades de regulação, que serão definidas pela Contratante para acompanhamento.

IV – Relatórios de Acompanhamento de Atividades da CROSS emitido pelo Grupo de Regulação/CRS

A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenadoria de Regiões de Saúde/Grupo de Regulação, mensalmente, e consolidado trimestralmente, os relatórios de acompanhamento de atividades da CROSS, discriminados abaixo, em datas a serem acordadas entre as partes. O Grupo de Regulação, por sua vez, enviará notificação apontando a adequação da entrega dos relatórios referidos acima, segundo data acordada, com validade de 2,5 pontos para cada relatório e caso a **CONTRATADA** não atinja uma pontuação superior a 7,5 pontos poderá sofrer desconto de acordo com o percentual apresentado na Tabela I do presente Anexo.

Relatório de Implantações/Reciclagens presenciais ou WEB.

Data Treinamento	Unidade Solicitante	Implantação ou Reciclagem	Módulo (s)

Relatório de Treinamento/Reciclagem em Educação à Distância (EAD)

Data Treinamento	Unidade Solicitante	Implantação ou Reciclagem	Módulo (s)

Relatório de Reuniões Externas equipe gerencial CROSS

Data	Gerente/Supervisor	Unidade/Setor Solicitante	Assunto

Relatório de Acompanhamento de Chamados para Novas Funcionalidades no sistema Portal CROSS

Data do Chamado	Descrição do Chamado	Módulo (s)	Previsão entrega

V - Elaboração/Revisão de Código de Conduta

Tendo como preceito fundamental que a gestão da **Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS**, uma unidade que se responsabiliza pela condução de processos que têm por objetivo a destinação de pacientes para o local mais adequado ao seu tratamento e manutenção da vida, deve ser pautada em normas e diretrizes claras de integridade, transparência e eficiência, a **CONTRATADA** deverá elaborar e manter atualizado um Código de Conduta, no prazo e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

VI - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

VI.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisas de satisfação semestrais, em diversas áreas das unidades usuárias dos serviços, sendo que o instrumento específico e público-alvo da pesquisa deverão ser definidos pela **CONTRATANTE**.

VI.2 - Pesquisas adicionais poderão ser realizadas mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

VII - QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

VII.1 - Entrega de Documentos

A **CONTRATADA** deverá encaminhar Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal (OSS e unidade), Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certificado de Regularidade do FGTS (OSS e unidade), Extratos Bancários, entre outras informações nos termos, prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

VII.2 - Inserção de Dados no Sistema Gestão em Saúde

A **CONTRATADA** deverá preencher, mensalmente, as informações relativas ao Sistema Gestão em Saúde, por meio do site www.gestao.saude.sp.gov.br, disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.